



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 75 | 2018 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 19 | SETEMBRO | 2018



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governos do Município

DECRETO Nº 032/2017, de 19 de setembro de 2018.

Aprova a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001, de 19 de setembro de 2018, da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Planejamento, que dispõe sobre normas de fiscalização e emissão de alvará de construção de obras públicas realizadas no município de Cajazeiras/PB.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001, de 19 de setembro de 2018, da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Planejamento, que dispõe sobre normas de fiscalização e emissão de alvará de construção de obras públicas realizadas no município de Cajazeiras/PB, fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Para os fins de cumprimento deste Decreto, caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa Conjunta ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 19 de setembro de 2018.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre normas de fiscalização e emissão de alvará de construção de obras públicas realizadas no município de Cajazeiras/PB.

O Secretário Municipal do Controle Social, o Controlador Geral do Município de Cajazeiras e o Secretário de Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente, o §2º, do art. 9º do Decreto nº 021, de 1º de julho de 2015, e as Leis Municipais nº 2.072/2013 e nº 2.210/2014, diante da necessidade de implementar medidas e padronizar procedimentos que possibilitem o atendimento ao disposto no art. 47, da Lei 644/76, e no inciso I, do art. 27, da IN/CGM nº 001/2017, resolvem:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos padrões a serem seguidos pelos servidores municipais atuantes na fiscalização e licenciamento de obras públicas, bem como pelas empresas contratadas pelo Poder Público de qualquer das esferas de governo, desde que as obras sejam realizadas no território deste município.

Art. 2º - Compõem esta Instrução Normativa:

- I. Modelo do Requerimento Administrativo – Anexo I;
- II. Modelo de Solicitação de Emissão de DAM/Dispensa de Taxa – Anexo II;
- III. Modelo de Despacho de Dispensa de Taxa – Anexo III;
- IV. Modelo de Alvará Administrativo – Anexo IV;
- V. Fluxograma do processo de licenciamento de obras públicas – Anexo V.

Art. 3º - O processo de contratação de obras públicas deverá obedecer às exigências dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se obras públicas:

- I. Execução de obras viárias, contenções, barragens, eclusas e diques;
- II. Execução de obras de infraestrutura urbana;

- III. Execução de serviços de saneamento básico;
- IV. Execução de serviços de tratamento e abastecimento de água;
- V. Execução de serviços contratados mediante concessão ou permissão, inclusive de transporte;
- VI. Reforma e construção de unidades administrativas, escolares, de saúde, etc.;
- VII. Manutenção, reparos e correções com finalidade de conservação do patrimônio;
- VIII. Execução de serviços de eletrificação urbana e rural;
- IX. Demais serviços inerentes à arquitetura e engenharia.

**Capítulo II
DA EMISSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a fiscalização e da emissão do alvará de construção de obras públicas realizadas pelo poder público, de qualquer das esferas, da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º - A Secretaria de Planejamento deverá solicitar das Unidades e Secretarias responsáveis os documentos que não possuam relativos às obras públicas para compor a pasta de cada obra.

Art. 7º - O alvará será requerido pela empresa contratada no período compreendido entre a assinatura da Ordem de Serviço e o início das obras por meio de requerimento administrativo que deverá indicar:

- I- Razão social, endereço da sede e qualificação do representante legal da empresa;
- II- Localização georreferenciada do(s) local(is) da obra;
- III- Dados do processo licitatório que deu origem à contratação.

§1º. Deverá ser encaminhado em anexo ao requerimento administrativo, os seguintes documentos:

- a. Cópia do contrato administrativo;
- b. Cópia da Ordem de Serviço;
- c. Cópia dos Projetos da Obra;
- d. Cópia da ART/RRT dos responsáveis técnicos pelos projetos;
- e. Cópia da ART/RRT dos responsáveis técnicos pela execução;
- f. Cópia do cartão de inscrição e situação cadastral da empresa;
- g. Cópia do comprovante de titularidade do imóvel onde será realizada a obra.

§2º. Para as obras públicas de relevante interesse social, onde não haja a comprovação da titularidade dos imóveis beneficiados, em razão de os mesmos estarem localizados em assentamentos ou áreas de posse, estará dispensada a apresentação do comprovante de titularidade do imóvel.

§3º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, em substituição ao comprovante de titularidade do imóvel, deverá ser juntado um parecer social emitido por assistente social que mencione os beneficiados pela obra pública.

Art. 8º - A emissão do Alvará de Construção será realizada na forma descrita a seguir:

I. Nos casos em que a propriedade do terreno possa ser devidamente indicada, conforme solicita o sistema de registro do alvará de construção junto à Receita Federal do Brasil, será emitido o **Alvará de Construção** (comum), idêntico aos emitidos para as obras não públicas.

II. Nos casos em que não seja possível a indicação de todas as informações solicitadas pela Receita Federal do Brasil para emissão da referida licença, será emitido o **Alvará de Construção Administrativo**, nos casos a seguir:

- a. Obras em que a titularidade do imóvel que receberá a benfeitoria não seja de titularidade do poder público;
- i. Obras de construção de melhorias sanitárias domiciliares;
- ii. Obras assistenciais em localidades cujas ocupações se deram de modo desordenado, em áreas de assentamentos nos quais os domicílios sejam fruto apenas da posse ou domínio útil.
- iii. Áreas de invasão ou de interesse social.

- b. Obras realizadas em bens de uso comum do povo ou de domínio público, que são os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade (como por exemplo, ruas e estradas).
- i. Obras de construções de pontes, passadiços, passagens molhadas e, assemelhados;
- ii. Obras de pavimentação em paralelepípedos;
- iii. Obras de pavimentação e recapamento asfáltico.

III. Para o licenciamento de obras com a finalidade de edificação de equipamentos públicos, seja na zona urbana, seja na zona rural, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a comprovação da titularidade do imóvel em nome do Ente responsável pela obra pública.

§1º. Para as obras descritas na alínea a, do inciso II, deste artigo, o georreferenciamento deverá indicar o ponto exato da obra, de modo a permitir sua correta identificação. No caso de a obra ser realizada em diversos pontos, deverá ser indicado georreferenciamento de todos os locais que receberão benfeitorias.

§2º. Para as obras descritas na alínea b, do inciso II, deste artigo, o georreferenciamento deverá indicar no mínimo dois *waypoints*, que permita à fiscalização verificar o trecho exato em que a obra será realizada. No caso de a obra ser realizada em diversos pontos, deverá ser indicada uma tabela contendo o georreferenciamento de cada trecho.

Art. 9º - Em hipótese alguma poderá ser iniciada qualquer obra pública sem o alvará de construção.

§1º. No caso de constatação de início de obra pública sem o devido licenciamento, a mesma será embargada pela fiscalização, até a emissão do alvará.

§2º. O não cumprimento do estabelecido neste dispositivo ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 644/76.

Art. 10º - O Alvará terá validade de no máximo 01 (um) ano, devendo obedecer ao período estabelecido na vigência do contrato administrativo.



I. Nos casos em que a vigência do contrato seja superior a um ano, a licença deverá ser renovada após decorrido esse tempo, em detrimento do período da vigência contratual.

II. A renovação se dará mediante nova solicitação, dispensada a apresentação dos documentos exigidos no §1º, do art. 7º, desta Instrução Normativa, devendo-se ser apresentada cópias dos termos aditivos, se houverem.

Capítulo III DAS TAXAS

Art. 11 - A taxa de licenciamento para emissão de alvará de construção obedecerá ao disposto nos arts. 127 e 128, da Lei Complementar nº 002/2013 - Código Tributário Municipal e alterações posteriores.

Art. 12 - O licenciamento de obras realizadas pela administração direta e indireta deste município, não estará sujeito ao recolhimento de taxas.

Art. 13 - A taxa para renovação da licença obedecerá ao disposto nos arts. 11 e 12 desta Instrução Normativa.

Art. 14 - A emissão do alvará está condicionada à apresentação, quando solicitado, do comprovante de pagamento da taxa de licenciamento para obtenção do alvará.

Capítulo IV DO PROCEDIMENTO

Art. 15 - No ato do protocolo do requerimento administrativo pela empresa contratada será verificado pelo setor competente, da Secretaria Municipal de Planejamento, o atendimento de todas as exigências contidas no art. 7º, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. No caso de a empresa ter deixado de juntar todos os documentos nos termos do caput deste artigo, deverá a empresa relatar formalmente os motivos da não juntada dos documentos.

Art. 16. O requerimento juntamente com seus anexos, devidamente autuado em processo administrativo, será de imediato encaminhado pelo setor de protocolo ao Secretário Municipal de Planejamento que deverá despachar indicando o responsável pela análise, concedendo-lhe o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para devolver o procedimento, com o respectivo parecer técnico.

Parágrafo único. Nas obras de titularidade da administração direta ou indireta deste município, ao designar o responsável pela análise, o secretário de planejamento deve, preferencialmente, indicar servidor que não tenha participado como responsável técnico dos projetos ou orçamentos da obra a ser licenciada.

Art. 17. Em não havendo problemas técnicos que impossibilitem a emissão do alvará, será encaminhado ao requerente, o Documento de Arrecadação Municipal - DAM referente à taxa de fiscalização.

§1º. O secretário de planejamento solicitará ao Secretário de Fazenda pública que efetue o lançamento da referida taxa de fiscalização e emita o DAM correspondente.

§2º. O DAM referente à taxa de fiscalização será emitido em nome do proprietário do terreno onde será realizada a obra.

§3º. Em atenção ao disposto no art. 12 desta instrução normativa, o secretário de planejamento solicitará ao secretário de fazenda pública a emissão de despacho dispensando o pagamento da referida taxa.

Art. 18. O prazo para análise e emissão da licença será de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. A contagem do prazo será suspensa durante o período de tempo compreendido entre a entrega do DAM e a apresentação do comprovante de pagamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A Comissão Permanente de Licitação deverá dar conhecimento da existência desta Instrução Normativa aos licitantes, por meio de sua divulgação nos editais de licitação, que objetivarem a contratação de obras públicas.

Art. 20 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 19 de setembro de 2018.

Francisco Marcos Pereira
FRANCISCO MARCOS PEREIRA
Secretário Municipal do Controle Social
(Port. nº 0005/2017 - CCS1)

Antônio Ricardo de Andrade
ANTÔNIO RICARDO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento
(Port. nº 0006/2017 - CCS1)

Paulo Ricardo Oliveira dos Santos
PAULO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador Geral do Município
(Port. nº 0029/2017 - ATE)

5

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (INC Nº 001/2018-CGM/SEPLAN)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

OBJETO: EMISSÃO DE ALVARÁ DE OBRA PÚBLICA.

DADOS DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (XX) XXXX-XXXX
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF: _____
CELULAR: (XX) XXXXX-XXXX

DADOS DA OBRA

ÓRGÃO/ENTE PROPRIETÁRIO DA OBRA: _____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/AAAA
CONTRATO Nº: _____/AAAA
ENDEREÇO DA OBRA: _____

GEOREFERENCIAMENTO:

ANEXOS

DO PEDIDO

Sr. Secretário de Planejamento do Município de Cajazeiras/PB, requeremos, de V.Sª, a concessão de Alvará de construção da obra pública acima especificada, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2018 – CGM/SEPLAN. **Pede-se deferimento.**

Cajazeiras – PB, em _____ de _____ de 20__.

Ass. Requerente

6

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DAM/DISPENSA DE TAXA

(INC Nº 001/2018-CGM/SEPLAN)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SOLICITAÇÃO DE DAM/DISPENSA DE TAXA

Exmo. Sr. Secretário de Fazenda Pública,

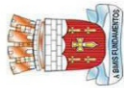
Nos termos do Processo Administrativo nº _____, solicito a gentileza de proceder ao **lançamento/dispensa da taxa de licenciamento** para emissão de alvará de construção conforme os arts. 127 e 128, da Lei Complementar nº 002/2013 - Código Tributário Municipal e alterações posteriores, observando também ao disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2018 – CGM/SEPLAN.

Solicito ainda que, tão logo o lançamento/dispensa seja efetuado, seja juntado ao processo o DAM/Dispensa de Taxa e imediatamente restituído a esta secretaria para encaminhamento ao requerente.

Cajazeiras, _____ de _____ de 20__.

NOME

Secretário Municipal de Planejamento



MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018 - 2º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	300.382,99	300.748,63	300.748,63	394.254,75	303.659,70	306.926,70	306.200,70	307.111,60	307.114,73	372.149,62	307.921,87	308.187,91	3.815.407,83	
Pessoal Ativo														
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	247.712,84	248.012,84	248.012,84	315.415,37	250.763,28	253.463,28	252.863,28	253.612,24	253.614,82	318.507,46	254.280,37	254.500,24	3.150.758,86	
Obrigações Patronais	52.670,15	52.735,79	52.735,79	78.839,38	52.896,42	53.463,42	53.337,42	53.499,36	53.499,91	53.642,16	53.641,50	53.687,67	664.648,97	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	300.382,99	300.748,63	300.748,63	394.254,75	303.659,70	306.926,70	306.200,70	307.111,60	307.114,73	372.149,62	307.921,87	308.187,91	3.815.407,83	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					103.839.993,98									
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)					-	650.000,00								
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)					103.189.993,98									
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)					3.815.407,83									
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					6.191.369,64									3,70
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					5.881.801,16									6,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)					5.572.232,67									5,70

Nota explicativa: Meio de Publicação: Diário Oficial do Município em 19/09/2018
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Einar Informática

MARCOS BARROS DE SOUZA
Presidente

VERONICA DIAS VIEIRA
Contadora CRC-PB 5823-0/0

**ANEXO IV – MODELO DE ALVARÁ ADMINISTRATIVO**

(INC Nº 001/2018-CGM/SEPLAN)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE FAZENDA PÚBLICA**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX****DADOS DA OBRA****ÓRGÃO/ENTE PROPRIETÁRIO DA OBRA:**OBRA PÚBLICA:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/AAAA
CONTRATO Nº: _____/AAAA
ENDEREÇO DA OBRA:
AUTOR(ES) DO(S) PROJETO(S):
NOME:
CREA/CAU Nº: _____ ART/RRT PROJETO Nº: _____**DADOS DO EXECUTOR DA OBRA****RAZÃO SOCIAL:**CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
CELULAR:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
NOME:
CREA/CAU Nº: _____ ART/RRT PROJETO Nº: _____**DA AUTORIZAÇÃO**

Tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº xxxxx, fica concedido o alvará para a execução da obra pública acima especificada, nos termos dos autos do processo administrativo.

Fundamentação: (Citar a fundamentação para a caracterização da obra como obra pública, nos termos da INC nº 001/2018 – CGM/SEPLAN).

Observações: "Exemplo: Fica o proprietário obrigado a executar a ligação na rede geral de captação de esgoto e não tendo o mesmo em fossa séptica, conforme art. 1º parágrafo e art. 2º do Decreto de nº 14/2002."

Cajazeiras, em ____ de _____ de 20__.

NOME

Secretário Municipal de Planejamento

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.771 de 18 de setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MULTA
PARA QUEM MALTRATAR OU ABANDONAR
ANIMAIS DOMÉSTICOS, NESTE MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:**Art. 1º**- Autoriza a Implantação de Multa para quem Maltratar ou Abandonar Animais Domésticos, neste município;**Art. 2º**- Fica proibido o transporte de cargas exageradas com muito peso, que sejam transportadas por animais em carroças e dentre outros;**Art. 3º**- Fica sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde através do Núcleo de Zoonoses, fazer a fiscalização, receber as denúncias, repassar para a Polícia Militar e ao Ministério Público e aplicar as devidas multas aos responsáveis;**Art. 4º**- Fica determinado os seguintes valores para as multas:

I - 02 (dois) salários mínimos vigentes – Para maus tratos praticados dolosamente que provoquem a morte do animal;

II - 01 (um) salário mínimo vigente- Para maus tratos praticados dolosamente que provoquem lesões ao animal;

III - Meio salário mínimo – Para proprietários que abandonar seu animal nas ruas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

§ 1º A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.

§ 2º Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

a) maus-tratos contra animais - ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria.

b) abandono de animais – ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está guarda, vigilância ou autoridade.

Art. 5º - As multas serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, para serem gastas com os animais de rua que sofrer maus tratos ou acidentes;**Art. 6º** - As multas serão geradas pela Secretária de Saúde, através de boleto bancário, que constará CPF do agressor;**Parágrafo Único** – O não pagamento das multas acarretará em proibição de prestar todo e qualquer serviço remunerado, seja por meio de convênios ou autarquias neste município;**Art. 7º** - As aplicações das multas serão feitas pelo setor responsável, mediante denúncias, ou seja, o cidadão que se deparar com situações de maus tratos ou abandono de animais domésticos, deverá registrar boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia, em seguida, encaminhar o documento ao setor responsável por fiscalizar, para serem tomadas as medidas cabíveis ao caso.**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**Art. 9º** - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 18 de setembro de 2018.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
 PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

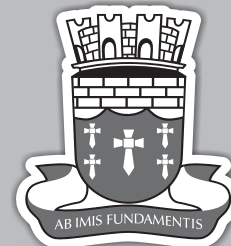
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacilio Jurema**RESOLUÇÃO Nº 14/2018**Outorga a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Deputado João Bosco Braga Barreto ao Empresário **José Arlan Rodrigues** e dá outras providências.**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA,****RESOLVE:****Art. 1º** - Outorgar a Medalha Cultural de Honra ao Mérito Legislativo Deputado João Bosco Braga Barreto ao Empresário **José Arlan Rodrigues**, como justa homenagem do poder legislativo cajazeirense.**Art. 2º** - A entrega da medalha será feita em sessão solene desta Casa.**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM, EM 18 DE SETEMBRO DE 2018.**
MARCOS BARROS DE SOUZA**PRESIDENTE**
ALYSSON AMÉRICO DE OLIVEIRA**1º SECRETÁRIO**
KLÉBER GONÇALVES LIMA**2º SECRETÁRIO**

Câmara de Sabão Preto, Gabinete, s/nº - FONES: (83) 3531-4432 / 3531-3710 / CNPJ: 08.941.353/0001-89 - CEP: 58.300-000 - CAJAZEIRAS-PB / e-mail: poderlegislativo@cmcajazeiras.pb.gov.br

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacilio Jurema**RESOLUÇÃO Nº 13/2018**Outorga a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Deputado João Bosco Braga Barreto ao Sr. **José Leinaldo Claudino Pinheiro** e dá outras providências.**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA,****RESOLVE:****Art. 1º** - Outorgar a Medalha Cultural de Honra ao Mérito Legislativo Deputado João Bosco Braga Barreto ao Sr. **José Leinaldo Claudino Pinheiro**, como justa homenagem do poder legislativo cajazeirense.**Art. 2º** - A entrega da medalha será feita em sessão solene desta Casa.**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM, EM 18 DE SETEMBRO DE 2018.**
MARCOS BARROS DE SOUZA**PRESIDENTE**
ALYSSON AMÉRICO DE OLIVEIRA**1º SECRETÁRIO**
KLÉBER GONÇALVES LIMA**2º SECRETÁRIO**

Câmara de Sabão Preto, Gabinete, s/nº - FONES: (83) 3531-4432 / 3531-3710 / CNPJ: 08.941.353/0001-89 - CEP: 58.300-000 - CAJAZEIRAS-PB / e-mail: poderlegislativo@cmcajazeiras.pb.gov.br

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacilio Jurema**RESOLUÇÃO Nº 15/2018**Outorga a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Deputado João Bosco Braga Barreto ao Sr. **João Leone Claudino Pinheiro** e dá outras providências.**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA,****RESOLVE:****Art. 1º** - Outorgar a Medalha Cultural de Honra ao Mérito Legislativo Deputado João Bosco Braga Barreto ao Sr. **João Leone Claudino Pinheiro**, como justa homenagem do poder legislativo cajazeirense.**Art. 2º** - A entrega da medalha será feita em sessão solene desta Casa.**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM, EM 18 DE SETEMBRO DE 2018.**
MARCOS BARROS DE SOUZA**PRESIDENTE**
ALYSSON AMÉRICO DE OLIVEIRA**1º SECRETÁRIO**
KLÉBER GONÇALVES LIMA**2º SECRETÁRIO****Diário Oficial****NOVA ERA****Município de Cajazeiras
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977**

08

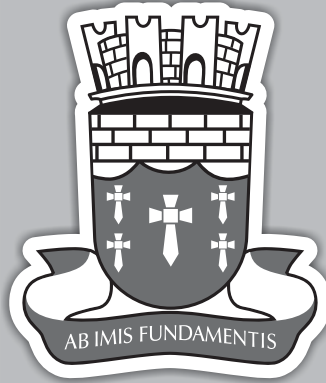
Município de Cajazeiras
**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**



Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 75 | 2018 - CAJAZEIRAS - PB, 19 | SETEMBRO | 2018



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

